

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Fica alterado o §2º do art. 25 do Projeto de Lei n.º 664/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 (...)

(...)

§2º Os oficiais e praças da corporação, quando investidos de função fiscalizadora, poderão vistoriar quaisquer edificações, instalações, locais de risco e obras, bem como documentos relacionados à segurança contra incêndio e pânico, observadas as formalidades legais e identificando-se pela carteira funcional, devendo se apresentar fardados.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Fevereiro de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei n.º 664/2015 que “dispõe sobre a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, mediante a alteração do §2º ao art. 25.

Tal medida se justifica como forma de garantir que os oficiais e praças da corporação, quando investidos de função fiscalizadora se apresentem fardados.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Fevereiro de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual